



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ**

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP. 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

## **DECRETO Nº 1.968/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020**

*“Dispõe sobre as atividades escolares previstas por meio não presencial e cumprimento da carga horária mínima”.*

O VICE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, Alexandre Buzim de Oliveira, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 107, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a **Organização Mundial de Saúde (OMS)** declarou que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os continentes se caracterizava com uma pandemia mundial e orientou a adoção de medidas para combater a doença;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97 - “dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados”;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e orientações 01/2020 do CEE/MG de 26/03/2020, que esclarece e orienta “a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19”;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 474 de 08/05 2020 que “dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.930/2020 de 30/03/2020, que assim dispõe em seu artigo 2º: “ Art. 2º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Alto Jequitibá, em todos os segmentos de ensino.”

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Alto Jequitibá a adotar providências que garanta o cumprimento das atividades escolares previstas, podendo, excepcionalmente, adotar atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os alunos, no âmbito municipal, enquanto persistirem restrições sanitárias à presença dos alunos nos ambientes escolares.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ**

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP. 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

**Art. 2º** - As Escolas Municipais, tendo em vista a importância da gestão do ensino e aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, ficam autorizadas a realizar atividades não presenciais adotando regime remoto, podendo ser mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação quando disponíveis, bem como o Plano de Estudo Tutorado regulamentado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais ou por outras alternativas.

**Art. 3º** - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Educação a computar as atividades não presenciais para cumprimento da carga horária mínima prevista pela Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394/96) considerando a singularidade de cada etapa.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 01 de julho de 2020.

  
**ALEXANDRE BUZIM DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal em exercício*

## **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2009

De 01/07/20 a 01/07/20 e ou \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

Setor Responsável \_\_\_\_\_